

operacional, da carreira geral de assistente operacional — referência E), um posto de trabalho na área funcional de operário carpinteiro, a que se refere o Aviso n.º 11.529/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 09 de Junho de 2010, por mim homologada por Despacho de 20 de Agosto de 2010, e que foi afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada no portal [www.cm-vnpaiva.pt](http://www.cm-vnpaiva.pt), em E-gov/Recursos Humanos:

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Lugar: Mário Oliveira Loureiro — 16,60 valores.

Do Despacho de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar nos termos do n.º 3, do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 20 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

303623424

#### Aviso n.º 17263/2010

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento treze postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Referência D), um posto de trabalho na área funcional de operário electricista.**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de treze postos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — referência D), um posto de trabalho na área funcional de operário electricista, a que se refere o Aviso n.º 11.529/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 09 de Junho de 2010, por mim homologada por Despacho de 20 de Agosto de 2010, e que foi afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada no portal [www.cm-vnpaiva.pt](http://www.cm-vnpaiva.pt), em E-gov/Recursos Humanos:

#### Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Lugar: Mário João Rodrigues Lopes — 17,80 valores;

2.º Lugar: Ricardo César da Costa Branco — 15,20 valores.

Do Despacho de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar nos termos do n.º 3, do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 20 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

303623343

### MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

#### Aviso n.º 17264/2010

#### Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo

José Carlos Barros, Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deliberou, na sua reunião de 6 de Julho de 2010, aprovar a correcção material ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo e remeter o processo para efeitos de conhecimento à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, na sua sessão extraordinária de 12 de Agosto de 2010, aprovou por maioria a correcção material ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo. Publica-se em anexo a este aviso o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes sujeitos à referida correcção.

Vila Real de Santo António, 25 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

### Regulamento

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo, adiante designado PPZEPMG, é um plano municipal de ordenamento do território, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua actual redacção.

2 — O PPZEPMG estabelece o regime de uso, ocupação e transformação do solo da respectiva área de intervenção, com vista à prossecução dos objectivos definidos no artigo seguinte e tem em conta as orientações dos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António (PDMVRSa).

3 — A área de intervenção do PPZEPMG abrange uma área de cerca de 2,87 ha dentro do perímetro urbano de génese tradicional de Monte Gordo, limitada, a Norte, pela Rua dos Pescadores; a Sul, pela Av. Infante Dom Henrique; a Poente, pela Rua que separa a área urbanizável da zona natural; a Nascente, pelo arruamento que liga directamente a Av. Infante Dom Henrique à Rua dos Pescadores, conforme delimitado na planta de implantação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — O PPZEPMG visa permitir a construção de um conjunto edificado e de espaço público de qualidade, constituindo um contínuo urbano, valorizado através de um adequado tratamento dos espaços exteriores públicos, que contribua para a preservação da identidade e que promova a qualificação urbana da respectiva área de intervenção, designadamente da frente de mar de Monte Gordo.

2 — Com vista à prossecução do objectivo mencionado no número anterior, foram definidos os seguintes objectivos específicos:

a) Promover a localização de espaços destinados a restauração, a equipamentos de estadia e lazer, bem como de espaços verdes e percursos de atravessamento, que permitam e potenciem a vivência do conjunto urbano;

b) Definir as condições de ocupação dos terrenos com capacidade edificatória, estabelecendo volumetrias de enquadramento, cêrceas e alinhamentos, bem como criando tipologias que permitam gerar potenciais utilizadores do espaço urbano e das unidades comerciais e de restauração a criar, assim como, potenciar o uso turístico da área;

c) Criar espaço público adequado às funções urbanas;

d) Regularizar desconformidades entre a situação real existente e o previsto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente no Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

#### Artigo 3.º

##### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPZEPMG é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, em vigor na respectiva área de intervenção.

2 — O PPZEPMG não se conforma com o PDMVRSa em vigor alterando, na sua área de intervenção, os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas Zona Turística de Expansão (ZTE) e Zona de Habitação de Expansão (H2 — média densidade).

#### Artigo 4.º

##### Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- Regulamento;
- Desenho 1.1 — Planta de implantação, à escala 1/500;
- Desenho 1.2 — Planta de condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado por:

- Relatório e programa de execução do Plano;
- Desenho 2.1 — Planta de enquadramento, à escala 1/2000;
- Desenho 2.2 — Planta da situação existente, à escala 1/1000;
- Desenho 2.3 — Planta de cadastro, à escala 1/500;
- Desenho 2.4 — Planta de transformação fundiária, à escala 1/500;